



LEI N.º 968/2006.
De 22 de Setembro de 2006.

“Dispõe sobre instituição de Projeto “Sandovalina vencendo o desafio de erradicar o analfabetismo” que especifica e dá outras providências.”

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Sandovalina o Projeto **“Sandovalina vencendo o desafio de erradicar o analfabetismo”** que tem por objetivo beneficiar Jovens e Adultos, na faixa etária a partir de 25 (vinte e cinco) anos, com ensino fundamental ou médio incompletos e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, priorizando aqueles pertencentes a família com renda familiar até 02 (dois) salários mínimos pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda de outras esferas de governo.

Art. 2.º - Os Jovens e Adultos selecionados para participar do Projeto **“Sandovalina vencendo o desafio de erradicar o analfabetismo”** receberão um subsídio financeiro mensal no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) por meio de Cheque, emitido em seu nome.

Art. 3.º - A participação do Jovem e Adulto no projeto dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por uma única vez, por igual período, mediante avaliação de resultados.

Art. 4.º - O Projeto **“Sandovalina vencendo o desafio de erradicar o analfabetismo”** será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com:

- I – A Secretaria Municipal de Educação na oferta de vagas nos cursos de ensino regular de educação básica e Ensino de Jovens e Adultos – EJA, para os jovens selecionados para participar do projeto;
- II – Outros órgãos e entidades estaduais e municipais; e
- III – Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5.º - O processo de seleção dos Jovens e Adultos observará os seguintes critérios:

- I – Ter idade superior a 25 anos;
- II – Estar com o Ensino Fundamental incompleto; e
- III – Ter, prioritariamente, renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

§ 1.º - Os jovens e adultos selecionados para participar do projeto deverão, obrigatoriamente, estar cursando ou matricular-se no ensino regular de educação básica ou ensino de Jovens e Adultos – EJA ou participar de cursos profissionalizantes reconhecidos.



§ 2.º - O Projeto "**Sandovalina vencendo o desafio de erradicar o analfabetismo**", poderá oferecer, também, aos jovens participantes, cursos profissionalizantes, mediante parcerias da Prefeitura com outros órgãos de governo, entidades sociais e organizações de sociedade civil.

Art. 6.º - Para continuar recebendo o subsídio financeiro de que trata o artigo 2.º desta Lei, os jovens e adultos participantes do Projeto "**Sandovalina vencendo o desafio de erradicar o analfabetismo**" deverão estar comprovadamente, freqüentando a escola e/ou o curso profissionalizante no qual estão matriculados, com presença mínima de 75% (Setenta e cinco por cento) nas aulas e estar participando de todas as atividades cívicas, educativas e culturais promovidas pelo município.

Art. 7.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto estabelecerá as normas operacionais básicas que regularão a execução do Projeto "**Sandovalina vencendo o desafio de erradicar o analfabetismo**".

Art. 8.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, na conformidade da classificação funcional programática e categoria econômica da despesa abaixo especificada:

12 - EDUCAÇÃO

12.366.0055 - Educação de Jovens e Adultos

12.366.055.2.027 - Manutenção de Programa de Bolsas a Escolares


3.3.90.18 - Auxílio Financeiro à Estudantes

Art. 9.º - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação à ser verificado no corrente exercício.

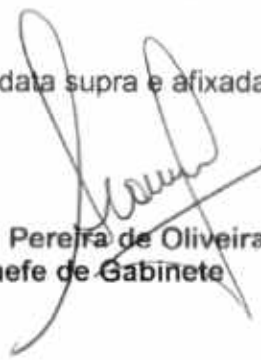
Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 22 de Setembro de 2006.


Divaldo Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.


Maria Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete



EDITAIS 12

Sábado, 23 de setembro de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INFA 44.872.778/0001-66

www.premunio.org.br

LEI N.º 968/2006.

De 22 de Setembro de 2006.

"Dispõe sobre instituição de Projeto "Sandovalina vencendo o desafio de erradicar o analfabetismo" que especifica e dá outras providências."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Sandovalina o Projeto "Sandovalina vencendo o desafio de erradicar o analfabetismo" que tem por objetivo beneficiar Jovens e Adultos, na faixa etária a partir de 25 (vinte e cinco) anos, com ensino fundamental ou médio incompletos e que se encontram em situação de vulnerabilidade social, priorizando aqueles pertencentes a família com renda familiar até 02(dois) salários mínimos pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda de outras esferas de governo.

Art. 2.º - Os Jovens e Adultos selecionados para participar do Projeto "Sandovalina vencendo o desafio de erradicar o analfabetismo" receberão um subsídio financeiro mensal no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) por meio de Cheque, emitido em seu nome.

Art. 3.º - A participação do Jovem e Adulto no projeto dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por uma única vez, por igual período, mediante avaliação de resultados.

Art. 4.º - O Projeto "Sandovalina vencendo o desafio de erradicar o analfabetismo" será desenvolvida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com:

I - A Secretaria Municipal de Educação na oferta de vagas nos cursos de ensino regular de educação básica e Ensino de Jovens e Adultos - EJA, para os jovens selecionados para participar do projeto;

II - Outros órgãos e entidades estaduais e municipais; e

III - Organizações da Sociedade Civil.

Art. 5.º - O processo de seleção dos Jovens e Adultos observará os seguintes

I - Ter idade superior a 25

anos;

II - Estar com o Ensino Fundamental incompleto; e

III - Ter, prioritariamente,

renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

§ 1.º - Os jovens e adultos selecionados para participar do projeto deverão, obrigatoriamente, estar cursando ou matricular-se no ensino regular de educação básica ou ensino de Jovens e Adultos - EJA ou participar de cursos profissionalizantes reconhecidos.

§ 2.º - O Projeto "Sandovalina vencendo o desafio de erradicar o analfabetismo", poderá oferecer, também, aos

jovens participantes, cursos profissionalizantes, mediante parcerias da Prefeitura com outros órgãos de governo,

entidades sociais e organizações de sociedade civil.

Art. 6.º - Para continuar recebendo o

subsídio financeiro de que trata o artigo 2.º desta Lei, os jovens e adultos

participantes do Projeto "Sandovalina

vencendo o desafio de erradicar o analfabetismo" deverão estar comprovadamente,

frequentando a escola e/ou o curso

profissionalizante no qual estão

matriculados, com presença mínima

de 75% (Setenta e cinco por cento).

Art. 7.º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto estabelecerá as normas operacionais básicas que regularão a execução do Projeto "Sandovalina vencendo o desafio de erradicar o analfabetismo".

Art. 8.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, na conformidade da classificação funcional programática e categoria econômica da despesa abaixo especificada:

12 - EDUCAÇÃO

12.366.0055 - Educação de Jovens e Adultos

12.366.055.2.027 - Manutenção de Programa de Bolsas a Escolas

3.3.90.18 - Auxílio Financeiro à Estudantes

Art. 9.º - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação à ser verificado no corrente exercício.

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 22 de Setembro de 2006.

Divaldo Pereira de Oliveira

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e anexada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira

Chefe de Gabinete